Diz o Capm Joaquim Vieira Santos que correndo hums autos de Execução q.o Supp.e faz contra Margarida Thereza da Silveira como Testamenteira da fallecida Ignacia Velez da Silva e os mais herdeiros da mesma fallecida perante o Meretissimo Juiz Ordinario do anno passado por Suspeição do actual Juiz de Orfaons na conformidade da Ord.s L.o 1.o Tt.o 97 S.o 8.o Passado a Vara daquelle Juiz para V.Mce sendo lhe os ditos autos concluzos foi Vmce. servido nelles proferir asua Veneranda Interlocutoria dando-se de Suspeito, cuja Suspeição falando com todo o devido Respeito parece não deve subsistir tanto por ser contra a Ord.s L.o 3.o Tt.o 24 S.o 28 como mui pelo Decreto de 31 de Outubro de 1731 na Col.ção 2.as n.s 3.o por ser opposta contra a Lej; mo tevi por que Requer a V.Mce que Respeitando ad. Veneranda Interlocutoria Julgue o que for de Justiça sobre o merecimento dos autos, para o que sendo necessario offerece esta por Embargos

Da V.M. S.or Capm Juiz Ordinario, e de Orfaons na forma da Lej por impedimento do actual seja servido assim mandar attendo as Razoens q.e allega

E R Mce

Unto junto mo tivo p.r mad.o pasto o Auto Lej tudo visto Deferimento por tanto tinha Lugar V.M. 22 Agosto 1814

Illmo e Exmo Senhor

Diz o Capm Joaquim Vieira Bastos, que por suspeição do actual Juiz de Orfaõs na conformidade da Ord. L.1.tt.97 §.8 passou para o Juiz Ordinario do anno passado o Capm Antonio de Azevedo huã Acção de Libello Civel que o Supp.e como Sessionario do fallecido Custodio Jose da Silva, movia contra Margarida Theresa da Silveira como Testamenteira da fallecida Ignacia Telles da Silva, e mais herdeiros dam.a Accionando perante o dito Juiz interinos da dita Cauza, obteve final.m.e Sentença a seu favor o Supp.e e fazendo a extrahir do processo depois de passada em julgado, por ella fez Vaguer á mesma Testamenteira, e aos mais herdeiros da fallecida devedora para no termo de 24 horas pagarem a quantia de 1:533$314$119 de principal, Juros e Custas, ou nomearem bens a pinhora: Com effeito compareceo a Supp.da no Cartorio do Escrivão de Orfaõs, e nomeou mil Cabeças de Gado Vacum da Fazenda desua Testadora para pagamento da Execução do Supp.e sobre cuja nomeação Vaguero o Supp.e mand.o de pinhora, e fazendo no testificar a Supp.da p.a apprezentar os bens da sua nomeação afim de nelles se fazer a pinhora, não lhe foi possivel conseguir desde 15 de Junho de 1813 thé 7 de Março do Cor.e anno, em que aquelle Juiz por sua Sen-

Junte cópia o Juiz de fora
deste § de advertencia em
de fundar o seu Despacho a 4 do
cor.te entendendo só por Lei expressa
pode haver por dispensado e sentenciar
e nunca por vontade ou regra particular,
por e vontade e regra de julgador he o
Lei. O Assessor
o contrario
lhe deffere
e aconselhea
entende o Juiz
Ordinario
o por servir
de suspeito
em seu proprio
interesse do
p.e ainda peore
f.m V.a Bella
18 de Agosto de 1814

Sentença Interlocutoria desipou todo o Orgulho, e subterfugios que a Supp.da maquinava com seos affectados Requerimentos; por cuja circunstancia deo o Supp.e principio ao seguimento da sua Execuçaõ; e como passase a Vara daquelle Juiz Ordinario para o actual o Cap.m Caetano da Costa Aranjo e Mello sendo lhe conclusos os autos da Execuçaõ do Supp.e para ser julgada por nenhuã aquela fantastica nomeaçaõ que fes ad.e Testamenteira succede darse de suspeito este Juiz nos ditos autos; e como esta suspeiçaõ se considera intempestiva por ser contra a disposiçaõ da Ord.a L.o 3.o T.o 28.o 28 §.o 1.o contra o espirito do Decreto de 31 de Outubro de 1731. que julga por nullas semelhantes suspeiçoens em Execuçoens: Jes o Supp.e vér a sd. Juiz estas mesmas Razoens pelo Requerimento junto cujas Razoens naõ convenceraõ, antes continua na mesma Opiniaõ como se vê do seo Despacho posto no mesmo Requerimento; E porque o Supp.e experimenta grave prejuiso na demora da sua Execuçaõ pela Academia q.e de dia em dia experimentaõ os bens da herança da quella fallecida devedora, cas palavras daquela primeira Ord.a Citada vaõ Vitrietas porque diz = Sendo impedido, ou suspeito o Juiz de Orfaõs, de qualquer lugar, serviraõ

Serviraõ os Juizes Ordinarios, ou Juiz de Fora se
ahi ouver emquanto nós naõ mandar-mos o con
trario = naõ tem o Supp.e Negreco algum q. possa
seguir por q. o unico hé o Juiz de Fora q. onaõ ha
Por cujo motivo Requer o Supp.e a V. Ex.ca como
Lugar Tenente de Sua A. R. e Regedor das
Justiças do mesmo Senhor se digne Dar as Pro-
videncias que a V. Ex.ca parecerem justas asse
melhante Respeito de que espera